

Lei nº 9

A Camara Municipal de Angatuba De-
creta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Contado-
ria, um credito de Cr\$ 32.908,40 (trinta
e dois mil novecentos e oito cruzeiros e
quarenta centavos), para suplementar
as seguintes verbas do orcamento, des-
tinado a ocorrer aos seguintes encargos

131-8-09-3 - Material de Consumo - Prefeitura	3.000,00
131-8-09-4 - Prefeitura - Despesas Diversas	1.500,00
341-8-85-3 - Empresa Publica	
Material de Consumo	2.000,00
351-8-62-3 - Comunicaçoes	
Material de Consumo	1.000,00
351-8-63-3 - Servicos Urbanos	
Material de Consumo	1.000,00
311-8-81-0 - Conservaçao de Vias Publicas	
Pessoal Fixo - Func. do Serv. de Obras	3.900,00
311-8-81-1 - Conservaçao de Vias Publicas	
Pessoal Variavel Mensalistas	3.000,00
311-8-81-3 - Conservaçao de Vias Publicas	
Material de Consumo	1.200,00
321-8-82-1 - Conservaçao de Rodovias	
Pessoal Variavel	3.000,00
321-8-82-3 - Conservaçao de Rodovias	
Material de Consumo	8.000,00
431-8-83-0 - Escolas Municipais	
Pessoal Fixo - Func. de Professores	3.308,40
931-8-99-4 - Eventuais	
Despesas Diversas	2.000,00

Único - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do saldo de exercício anterior. Artigo 2-7
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Angatuba, em 22 de Dezembro de 1949